



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.885 DE 20 SETEMBRO DE 2024.

“Altera o artigo 6º da Lei nº 3.015, de 23 de setembro de 1999, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano ou para fins de expansão urbana no município de Agudos, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei 3.015 de 23 de setembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O projeto de loteamento a ser executado pelo loteador a suas expensas, atenderá a regulamentação própria e as seguintes condições:

I – Plano Geral de Loteamento, na escala de 1:1000, em 04 (quatro) vias de cópias, assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado e registrado na Prefeitura, constando de:

a) curvas de nível de metro em metro.

b) vias de circulação, quadras, lotes, áreas verdes e arborização das vias públicas, dimensionadas e enumeradas.

c) indicação gráfica dos recuos dos lotes, quando o loteamento criar restrições maiores do que as exigidas pela legislação.

d) indicação, em planta, da área dos lotes, das áreas verdes e do sistema viário.

e) indicação das dimensões das divisas da área, de acordo com os títulos de propriedade.

f) indicação, em quadro, da área total da gleba, da área total dos lotes, da área do sistema viário, das áreas verdes e do número total de lotes.

g) indicação, em quadro, das exigências urbanísticas convencionais.

II – Projeto completo da rede de coleta de águas servidas, obedecidas as normas e padrões fixados pelo órgão estadual competente, que nele dará sua aprovação.

III – Projeto completo da rede de coleta de águas pluviais, obedecidas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

normas técnicas vigentes.

IV – Projeto completo do sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede e, quando for necessário, projeto de captação e tratamento, aprovado pelo órgão competente.

V – Apresentação da carta de viabilidade de atendimento do sistema de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, emitida pela concessionária de energia elétrica local e para início da obra, projeto completo do sistema de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, aprovado pelo órgão competente.

VI – Projeto completo de pavimentação do leito carroçável das vias públicas, implantação de guias e sarjetas, bem como das condições de acesso para os portadores de deficiência física, nos termos da NBR 4050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

VII – Memorial Descritivo correspondente a cada projeto.

VIII – Cronograma de execução das obras.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrário.

Agudos, 20 de setembro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **20 de setembro de 2024**
Página **07 e 08** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1558